

NELSON ROBERTI DA COSTA
Eletrônico OFICIAL

Registro de Imóveis de São Vicente
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matrícula
145420

ficha
01

Livro nº 2 - Registro Geral

IMÓVEL:- O APARTAMENTO Nº. 33, localizado no 3º pavimento do BLOCO 14 (quatorze) do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SÃO VICENTE II, situado à rua Antônio Victor Lopes, nº. 573, em Samaritá, nesta cidade e comarca de São Vicente, com a área privativa de 46,350 m², área comum total de 5,23164 m² e área total construída de 51,581640 m², correspondendo-lhe uma fração ideal 55,145 m², equivalente a 0,262398% na totalidade do terreno.

INSCRIÇÃO CADASTRAL:- (não consta)

PROPRIETÁRIA:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ. sob nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, inscrito no CNPJ. sob nº. 03.190.167/0001-50,

REGISTRO ANTERIOR:- R. 5/141.384, de 30 de março de 2012, e R. 8/141.384 (instituição e especificação de condomínio), de 10 de setembro de 2014, deste Registro de Imóveis.

São Vicente, em 10 de setembro de 2014.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

Av.1, em 10 de setembro de 2014.

Conforme Av. 6/141.384, o imóvel objeto desta matrícula compõe o patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, sendo referido imóvel, bem como seus frutos e rendimentos, mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e não se comunicam com o patrimônio desta, incidindo quanto a tais bens e direitos, por força do disposto no § 3º do artigo 2º da Lei 10.188/2001, as seguintes restrições: I- Não integra o ativo da CEF; II- Não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III- Não compõe o elenco de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV- Não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF; V- Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser, e VI- Não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o empreendimento.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 441.571

= CONTINUA NO VERSO =

matrícula
0145420ficha
01**Livro nº 2 - Registro Geral**

Av.2, em 10 de setembro de 2014.

Por requerimento de 10 de julho de 2014, a proprietária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR., representados por Sidney Soares Filho, autorizou a abertura desta matrícula.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 441.571

Atos: Av. 7, R. 8, Av. 9, 10 /141.384 – Lv. 3 Reg. Aux. 4.202 – Av. 1, 2 /145.146 a 145.525 Valor: R\$39.179,54.

Av.3, em 13 de novembro de 2015.

Procede-se esta averbação à vista do instrumento particular referido no R. 4, para constar que o imóvel, objeto desta matrícula, atualmente vem sendo lançado na Inscrição Cadastral do Município sob o nº. 71-09003-1726-00573-275, conforme prova o recibo de imposto expedido para o exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de São Vicente.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 450.985

R.4, em 13 de novembro de 2015.

Por instrumento particular datado de 27 de junho de 2014, na forma das Leis 4.380/1964, 10.188/2001, e 11.977/2009, a proprietária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, representada por Dilson Alves Ferreira, RG. 17.260.813-SSP/SP e CPE/MF. sob nº. 075.070.418-75, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, fundo financeiro criado nos termos do artigo 2º da Lei 10.188/01, transmitiu o imóvel, objeto desta matrícula, por venda feita, a SANDRA NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, solteira, maior, autônoma, RG 397038586-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 341.803.588-40, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Augusto de Oliveira Santos, nº 271, fundos, Jardim Rio Branco, pelo valor de R\$61.842,95.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 450.985

R.5, em 13 de novembro de 2015.

Por instrumento particular referido no R. 4 a adquirente SANDRA NASCIMENTO DA SILVA, solteira, maior, já qualificada, alienou o imóvel, objeto desta matrícula, e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas, em caráter fiduciário, nos termos

= CONTINUA NA FICHA nº 2 =

Operador Nacional
NELSON ROBERTI DA COSTA

OFICIAL

Código do CNS nº 12.361-2
Registro de Imóveis de São Vicente

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Roberti da Costa - OFICIAL

matricula

145420

ficha

02

Livro nº 2 - Registro Geral

e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97, à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília/DF. no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL-FAR, fundo financeiro criado nos termos do artigo 2º da Lei 10.188/01, inscrito no CNPJ/MF. sob nº. 03.190.167/0001-50, representada por Dilson Alves Ferreira, RG. 17.260.813-SSP/SP e CPF/MF. sob nº. 075.070.418-75, em garantia do pagamento da dívida de R\$61.842,95, que, corrigida monetariamente, será amortizada através de 120 prestações mensais e sucessivas, calculadas de acordo com o Sistema de Amortização SAC e reajustáveis na forma constante do título, não havendo incidência de juros, com o encargo inicial no valor de R\$515,35, que com o subsídio pessoal e intransferível concedido pelo FAR passa a ser de R\$25,00, vencendo-se a primeira prestação no dia 27 de julho de 2014 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, constando do título multa e outras condições. Para fins do disposto no inciso VI do artigo 24 da Lei nº. 9.514/97, o imóvel foi avaliado em R\$61.842,95.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 450.985

Av.6, em 13 de novembro de 2015.

Por instrumento particular referido no R. 4, as partes autorizaram esta averbação para constar que, o adquirente fica impedido de vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel, objeto da alienação fiduciária constante do R. 6, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme prevê o § 1º. do artigo 8º da Lei nº. 10.188/2011, com a redação alterada pela Lei nº. 10.859/2004 e Lei nº. 11.474/2007, bem como, fica impedido a qualquer tempo, de subrogar a terceiros as obrigações previstas no título, enquanto não quitar o parcelamento.

O OFICIAL SUBSTITUTO, _____

RENATO TERRA DA COSTA

MICROFILME: PROTOCOLO Nº 450.985

AV-7 / M - 145.420- CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Averbado em 05 de novembro de 2024 - Prenotação nº 535.723 de 30/10/2024

Pelo termo de quitação datado de 28 de setembro de 2023, passado na cidade de Belo Horizonte - MG, procede-se esta averbação para consignar que o credor fiduciário **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, anteriormente qualificada, autorizou o **CANCELAMENTO** da

(CONTINUA NO VERSO)

matrícula 145420

ficha 02

Livro nº 2 - Registro Geral

alienação fiduciária objeto do R. 5 desta matrícula, revertendo-se a propriedade plena ao devedor fiduciante.

Nathan Constanca Silva de Carvalho,

Escrevente Autorizado

Selo digital: 1236123311569F00535723243

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

ONR

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

DOCUMENTOS IMOBILIÁRIOS